



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 INFORMAÇÕES GERAIS

CAST- Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Solicitação nº 03/2025

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST) necessita contratar, por credenciamento, pessoas jurídicas, de direito privado, com atividade principal em atendimento odontológico no segmento em diagnóstico, radiografia, prevenção dentística, endodontia, exodontia e próteses, para prestação de serviços de saúde bucal aos seus beneficiários e dependentes.

Oferecer condições de assistência odontológica aos beneficiários e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores, pois a saúde bucal previne infecções e o agravamento de algumas doenças resultando na melhoria da saúde.

A contratação de clínicas especializadas por meio de credenciamento atende um dos benefícios estabelecidos na Lei 2.182 de 02 de dezembro de 2014 da CAST e suas alterações.

A saúde bucal é um instrumento de planejamento para definição e implementação das iniciativas no âmbito da saúde de forma geral.

A contratação deve observar as coberturas assistenciais definidas em tabela própria, elaborada pela CAST, contemplando procedimentos e eventos odontológicos essenciais para promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

2.1 Justificativa para a contratação

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é extremamente importante para que seja possível manter a saúde dos servidores beneficiários em dia, já que há uma grande relação entre doenças bucais e outras doenças do corpo, além de melhorar a qualidade de vida, prevenir e controlar diversas doenças e problemas bucais, como cáries, mau hálito e até perda dos dentes, interferindo diretamente na saúde em geral.

Com o credenciamento de empresas jurídicas no segmento odontológico é possível atender as necessidades dos beneficiários, oferecendo os procedimentos em odontologia, ampliando o número de procedimentos atualmente ofertados o pela CAST.

O servidor credenciado junto a CAST terá coparticipação na ocasião do atendimento de 20% (vinte por cento) do total dos valores dos procedimentos, visto que a CAST subsidiará 80% (oitenta por cento) do valor total dos procedimentos odontológicos realizados.

Por se tratar de um serviço que oferece segurança em saúde para o servidor, se faz necessário proceder com o credenciamento, visto que após análises realizadas na região constatamos que a oferta destes serviços por empresas especializadas no ramo de saúde bucal se mostra suficiente para atender as necessidades e dependentes da CAST, com qualidade e eficiência.

A contratação destes serviços, por credenciamento, propicia aos beneficiários o atendimento de urgência 24 (vinte e quatro) horas para alívio de dor, proporcionando um benefício importante ao mesmo.

Os procedimentos odontológicos oferece segurança em saúde bucal para o servidor, por isso se faz necessário a contratação por credenciamento, já que a CAST não oferece condições para fazer autogestão deste serviço, visto que todos os

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESSELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

prestadores, neste formato, deveriam ser contratados diretamente pela CAST ou disponibilizados pelo Município, o que geraria um valor inviável, incompatível com a receita corrente atual da autarquia.

Não oferecendo o benefício de saúde bucal aos servidores e dependentes, a CAST descumpriria o que estabelece a Lei 2.182/2014 e suas alterações, sendo que a existência da autarquia tem esta como uma de suas finalidades.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O objeto da contratação está previsto na Edição nº 4226, do Órgão Oficial do Município de Toledo, Paraná, publicado em 28 de janeiro de 2025, especificamente no item 4.4, que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo-PR.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

O serviço citado está contemplado na Lei 2.182 de 02 de dezembro de 2014 e suas alterações que dispõe sobre assistência odontológica aos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e seus dependentes.

O serviço está previsto no programa de implementação das ações da CAST descrito no PPA de 2022 a 2025 e enquadrado como serviço continuado, tendo em vista que é permanente.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Nas contratações anteriores, realizadas por meio de credenciamento com clínicas de odontologia, a área de abrangência se restringia ao Município de Toledo Pr, sendo viável, neste processo, priorizar o Município de Toledo Pr, oportunizando aos demais Municípios a participação do credenciamento, visto que este será “aberto” conforme prevê a Lei 14.133/21 permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;

Nos contratos com as clínicas credenciadas, vigentes até 30/06/2025, o pagamento é realizado por procedimento, respeitando uma tabela própria elaborada pela CAST, onde o beneficiário tem livre acesso ao profissional de sua escolha, dentro de uma lista de profissionais/clínicas credenciados. O mesmo coparticipa com 35% (trinta e cinco por cento) dos valores pagos nos procedimentos realizados, e a CAST subsidia 65% (sessenta e cinco por cento), destes valores, não havendo limitação de valores. Para esta contratação, por meio de credenciamento, a CAST subsidiará 80% (oitenta por cento) do valor total gasto, na ocasião do tratamento, e o beneficiário coparticipará com 20% (vinte por cento) deste valor.

Quando da proximidade do vencimento dos contratos, no mês de julho de 2024, a CAST encaminhou processo para realização de Pregão Eletrônico buscando contratar uma Operadora de Plano de Saúde Odontológico, o qual em sua fase final sofreu representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Mandado de Segurança, que após o Parecer final destes dois Órgãos a CAST se manifestou favorável a anulação do processo, tornando-se necessário decidir por credenciar clínicas especializadas em serviços odontológicos (diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses).

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

2.5 Requisitos necessários para a contratação

2.5.1 Poderão buscar Credenciamento junto a CAST pessoas jurídicas, com atividade principal em odontologia, com os seguintes requisitos:

- Oferecer condições de assistência à saúde bucal aos beneficiários da CAST e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, já que a saúde bucal interfere diretamente na saúde do corpo;
- A contratação deve observar as coberturas assistenciais, de procedimentos e eventos estabelecidas em tabela própria elaborada pela CAST;
- A contratação deve observar a garantia de atendimento dos beneficiários da CAST exclusivamente odontológicos realizável em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimento de urgência e emergência odontológica, e procedimentos solicitados pelo profissional, tais como: radiologia, procedimento de prevenção, dentística endodontia e exodontia;
- Os prestadores devem comprovar que os profissionais que prestarão atendimentos estão habilitados tecnicamente, na quantidade mínima para atender a demanda;
- Oferecer um ambiente que respeite a dignidade e os direitos do paciente, com acompanhamento de profissionais qualificados e habilitados para promover a saúde bucal e autoestima;
- Contar com uma equipe de profissionais habilitados em diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses que acompanhe o paciente durante o tratamento, considerando suas necessidades individuais;
- Possuir equipe com profissionais de saúde bucal, composta minimamente por um odontólogo e um técnico em higiene bucal ou auxiliar de consultório dentário, garantindo a assistência ao paciente;
- Fornecer os insumos de qualidade, necessários ao tratamento;
- Viabilizar a realização de exames complementares, caso necessário, durante o tratamento;
- Dispor de instalações que possuem infraestrutura física adequada, com ambiente climatizado e dotado no mínimo de espaço de espera com cadeiras, banheiros e acessibilidade, para atender os beneficiários da CAST com conforto e qualidade;
- Garantir a troca de informações entre a clínica, o gestor do contrato e a fiscalização do contrato, quando necessário;
- Os beneficiários da CAST terão livre acesso a todos os profissionais constante em listagem disponível nos endereços eletrônicos da CAST.

2.5.2 Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de eleição de seus administradores;
- Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESSELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Alvará de Licença de Localização e Permanência em nome da empresa;
- Alvará Sanitário em nome da empresa;
- Alvará do corpo de bombeiros em nome da empresa;
- Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado;

2.5.3 Documentos de Qualificação Técnica

- Carta de Credenciamento, conforme modelo (Anexo I);
- Declaração de Idoneidade, com firma reconhecida (anexo II)
- Declaração para fins do exigido pelo Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Toledo-Pr. (anexo III)
- Relação dos profissionais (anexo IV)
- Declaração de Aceite do Valor Proposto, conforme modelo (Anexo V)
- Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato (Anexo VI)
- Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII)
- Declaração se comprometendo a possuir, infraestrutura física, técnica e operacional adequada, com ambiente climatizado e dotado no mínimo de espaço de espera com cadeiras, banheiros e acessibilidade, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, contendo informações dos horários de atendimento;(Anexo X);
- Proposta para Credenciamento por especialidade (Anexo IX);
- Declaração indicando o Responsável Técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como comprovante de que o mesmo possui vínculo com a credenciada;
- Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Odontologia;

2.5.4 Documentos complementares;

2.5.4.1 Minuta do Contrato (Anexo VIII)

2.5.4.2 Quando se tratar de aumento e/ou substituição no quadro de profissionais, para atendimento dos beneficiários da CAST, a empresa deverá solicitar, através de ofício, explicando os motivos e anexando os seguintes documentos:

- a) Diploma de Graduação e Especializações;
- b) Certificado de Regularidade junto respectivo Conselho Profissional;
- c) RG, CPF e registro no Conselho de Classe (em folha única)

2.6 A critério da CAST, esta poderá realizar diligência *in loco* da credenciada, não cabendo quaisquer objeções quanto ao tema.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

2.7 Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

- Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;
- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda por serviços odontológicos especializados – incluindo diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e próteses – destinados aos servidores públicos do Município de Toledo beneficiários da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), foi realizado amplo levantamento de mercado, buscando identificar soluções viáveis sob os aspectos técnico, econômico e jurídico.

Para a necessidade do serviço foram realizadas buscas no Banco de Preços da Administração Pública (BLL) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), não sendo localizados registros de contratações com objeto idêntico ao proposto. Da mesma forma, o histórico do Município revelou que o último processo licitatório para a contratação desses serviços – Pregão Eletrônico n.º 02/2024 – foi anulado em razão de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual recomendou a retificação do edital. A complexidade das alterações inviabilizou a continuidade daquele certame.

Foi constatado que municípios vizinhos e limítrofes – como Cascavel, Marechal Cândido Rondon, Assis Chateaubriand, Palotina, Nova Santa Rosa e Santa Helena – não oferecem benefício em saúde odontológica aos seus servidores públicos, o que reforça o ineditismo e a especificidade da contratação pretendida.

Adicionalmente, foram identificadas contratações por parte de outros órgãos e entidades públicas em diferentes estados, como:

- Pregão Eletrônico n.º 004/2021 – Conselho Regional de Medicina do RJ;
- Pregão Eletrônico n.º 00002/2023 – CRMV do RN;
- Pregão Eletrônico n.º 025/2022 – CIMAG/AMAG;
- Pregão Eletrônico n.º 012/2022 – SCPAR Porto de Imbituba;
- Pregão Eletrônico n.º 006/2023 – PRODAM/AM;
- Pregão Presencial n.º 019/2022 – Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP;
- Pregão Eletrônico n.º 028/2023 – Prefeitura de Serafina Corrêa/RS;
- Chamamento Público n.º 02/2023 – Município de Guararema/SP.

Embora essas contratações tratem de serviços odontológicos ou correlatos, não foram consideradas compatíveis com as necessidades específicas da CAST, seja pelo modelo de contratação, escopo ou forma de remuneração.

Ao realizar pesquisa de mercado, tanto envolvendo outros órgãos da



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Administração Pública, quanto outras opções analisadas, foram identificadas contratações similares, destacando-se a predominância de algumas soluções para o objeto em questão:

a) Prestação direta dos serviços (Administração Direta):

Esta alternativa foi descartada devido à inviabilidade técnica e financeira de implantação de estrutura própria. A CAST não dispõe de infraestrutura adequada, nem de corpo técnico suficiente para a execução direta dos serviços especializados. Além disso, os entraves legais e operacionais tornariam o modelo insustentável.

b) Ressarcimento direto ao servidor:

Embora possível, essa alternativa apresenta desvantagens significativas. A principal delas é o impacto financeiro sobre o servidor, que teria que arcar com o custo inicial para depois solicitar reembolso. Além disso, haveria maior dificuldade de controle sobre a qualificação dos prestadores, qualidade dos serviços executados e compatibilidade com os procedimentos cobertos. Tal modelo também exigiria recursos administrativos adicionais para processamento, conferência e auditoria dos reembolsos, tornando-se oneroso e burocrático.

c) Contratação de operadora para gestão dos serviços:

Outra possibilidade avaliada foi a realização de licitação para contratação de uma operadora especializada na gestão de serviços odontológicos, que disponibilizaria rede própria credenciada e assumiria a administração dos atendimentos. No entanto, tal modelo mostrou-se inviável para os propósitos da CAST por diversas razões:

- Restringe a liberdade de escolha do beneficiário quanto ao profissional ou clínica;
- Dificulta a fiscalização direta pela administração pública quanto à efetiva prestação dos serviços e à qualidade dos atendimentos;
- Gera maior custo indireto aos prestadores, que são obrigados a repassar parte do valor dos procedimentos à operadora sob forma de taxa administrativa, o que pode reduzir o interesse na adesão e impactar negativamente na rede credenciada.

d) Credenciamento de clínicas e/ou profissionais:

Diante da inviabilidade das alternativas anteriores, a realização de processo de credenciamento de clínicas e/ou profissionais especializados se apresenta como a solução mais eficiente e vantajosa. Essa modalidade permite à CAST manter o controle direto sobre a execução e remuneração dos serviços, garantindo maior liberdade de escolha aos beneficiários e remuneração integral aos prestadores. Além disso, como o Município de Toledo e região contam com um número significativo de clínicas habilitadas, a adesão à rede tende a ser ampla, favorecendo o atendimento com qualidade e proximidade.

A Lei da CAST nº 2.182 de 2014 e suas alterações dispõe sobre Assistência Odontológica aos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo e de seus dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis à manutenção dos benefícios assistenciais.

De forma que a contratação será por meio de tabela de procedimentos previamente definida, com valores baseados em orçamentos coletados com prestadores locais, assegurando equilíbrio financeiro à CAST, que possui receita fixa e previsível conforme dispõe a Lei n.º 2.182/2014 e suas alterações.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESSELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

4.1 O Credenciamento de empresas no segmento odontológico representa solução para a necessidade da CAST, que através de uma análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, não havendo assim, necessidade da produção de outros elementos para que seja alcançado o resultado pretendido.

4.2 Após o credenciamento, será utilizado um critério impessoal para a formação da lista de precedência das clínicas que serão convocadas, e assim sucessivamente. Todos os credenciados serão classificados por ordem cronológica dos protocolos de documentos, conforme estabelecido no edital de chamamento.

4.3 No processo de Chamamento Público, não será possível prever com exatidão o número de interessados que serão credenciados, mas o objetivo será disponibilizar o maior número possível de profissionais para atender as demandas.

4.4 A CAST não limita a alocação dos prestadores, podendo estar instalados em qualquer região, pertencente ou não ao Município de Toledo, já que muitos servidores credenciados junto a CAST residem em Municípios diversos e também quando estes estiverem em viagem de férias, necessitando de atendimento, poderão usufruir dos serviços, se disponibilizados credenciados naquela localidade;

4.5 O Chamamento ficará aberto por um prazo de 12 meses, para credenciamento a qualquer tempo, de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, enquanto houver interesse da CAST e necessidade de contratação dos serviços credenciados.

4.6 A execução e vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, sendo aditivado anualmente se manifestado o interesse das partes, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;

4.7 Os Prestadores credenciados para prestação dos serviços em diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e próteses respeitarão os valores dos procedimentos e eventos estabelecidos em tabela própria, elaborada pela CAST, sendo 80% (oitenta por cento) destes cobertos pela CAST e faturados mensalmente e 20% (vinte por cento) pagos pelo servidor na ocasião do atendimento/tratamento;

4.8 Os prestadores credenciados poderão optar em prestar os serviços em uma ou mais especialidades dentre as descritas no item 4.7, conforme formulário próprio anexo ao processo de chamamento, onde fará jus ao recebimento total do tratamento finalizado, após emissão do relatório mensal com orçamento autorizado anexo ao movimento que antecede as conferências pré-pagamento, por parte da autarquia;

4.9 A CAST não efetuará parcialidade de pagamento relacionado ao tratamento executado, exceto em condições excepcionais justificada pelo prestador;

4.10 O prestador credenciado, como pessoa jurídica de direito privado para prestação dos serviços em odontologia, prestará o serviço aos beneficiários da CAST, escolhidos por meio de listagem que ficará disponível na página de divulgação – Link CAST <https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/servidor/cast>;

4.11 O prestador deverá formalizar o orçamento em formulário próprio da CAST, na ocasião da consulta, orientando o paciente a buscar a autorização junto a autarquia (CAST) para iniciar o tratamento, que após concluído será liquidado nos percentuais e fluxos mencionados no item 4.7 e 4.8;

4.12 Considerando que o beneficiário terá livre escolha do profissional de sua preferência, dentro de uma listagem de credenciados, não será possível realizar a distribuição dos serviços em sistema de rodízio, por exemplo.

4.13 O credenciamento se aperfeiçoa quando o interesse público é melhor atendido sem restrição quanto ao número de profissionais interessados a serem convocados,

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESSELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

desde que preenchidos os requisitos de habilitação estabelecidos no edital. O objetivo é garantir a ampla participação de profissionais qualificados e promover a eficiência na prestação dos serviços de saúde no segmento odontológico.

4.14 Estimativa das Quantidades

4.14.1 As quantidades a serem credenciadas foram estimadas com base em série histórica dos últimos 12 (doze) meses de procedimentos autorizados pela CAST para seus beneficiários, com uma margem de segurança, considerando se tratar de uma variável volátil em razão das inclusões e exclusões de beneficiários a qualquer tempo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MÉDIA/ANO |
|----------------------------|---|-----------|
| 1- DIAGNÓSTICO | | |
| 01 | Exame clínico/consulta | 2.366 |
| 02 | Exame clínico-consulta de emergência | 26 |
| 03 | Perícia Inicial | 0 |
| 04 | Perícia Final | 0 |
| 2 - RADIOGRAFIAS/RX | | |
| 05 | Radiografia Intra Oral Periapical | 211 |
| 06 | Radiografia Oral Interproximal | 211 |
| 07 | Radiografia Panorâmica | 52 |
| 3 - PREVENÇÃO | | |
| 08 | Polimento coronário – profilaxia | 1814 |
| 09 | Raspagem supra-gengival | 0 |
| 10 | Aplicação tópica de fluor | 610 |
| 11 | Aplicação de selante – por dente | 84 |
| 4 - DENTÍSTICA | | |
| 12 | Restauração de amálgama – 1 face | 2 |
| 13 | Restauração de amálgama – 2 faces | 0 |
| 14 | Restauração de amálgama – 3 faces | 61 |
| 15 | Restauração de amálgama – 4 faces | 0 |
| 16 | Restauração de ionômero de vidro – 1 face | 1200 |
| 17 | Restauração de ionômero de vidro – 2 faces | 770 |
| 18 | Restauração de ionômero de vidro – 3 faces | 300 |
| 19 | Restauração de ionômero de vidro – 4 faces | 0 |
| 20 | Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face | 190 |
| 21 | Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces | 680 |
| 22 | Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces | 2088 |
| 23 | Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces | 852 |
| 5 - ENDODONTIA | | |
| 24 | Tratamento endodôntico unirradicular - | 18 |

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESSELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

| | | |
|----------------------|--|----|
| 25 | Tratamento endodôntico birradicular - | 55 |
| 26 | Tratamento endodôntico multirradicular - | 80 |
| 27 | Tratamento endodôntico em dente decíduo | 3 |
| 28 | Pulpotomia | 45 |
| 29 | Pulpectomia | 45 |
| 6 - EXODONTIA | | |
| 30 | Exodontia simples de decíduo | 46 |
| 31 | Exodontia de raiz residual | 23 |
| 32 | Exodontia simples permanente | 70 |
| 33 | Exodontia elemento superior (siso) eruptado | 8 |
| 34 | Exodontia elemento superior (siso) semi eruptado | 11 |
| 35 | Exodontia elemento superior (siso) incluso | 31 |
| 36 | Exodontia elemento inferior (siso) eruptado | 15 |
| 37 | Exodontia elemento inferior (siso) semi eruptado | 14 |
| 38 | Exodontia elemento inferior (siso) incluso | 24 |
| 7 - PRÓTESES | | |
| 39 | Prótese parcial removível com grampos bilateral | 0 |
| 40 | Prótese total | 0 |

Os procedimentos constantes nos itens 9,15,19,39 e 40 não faziam parte da tabela vigente da CAST, foram inclusos para trazer mais benefícios ao servidor.

4.15 Estimativa do preço da contratação

4.15.1 A estimativa dos preços de contratação esta baseada na prática de valores conforme histórico dos quantitativos apresentados no item 4.14 extraídos da média dos orçamentos coletados com Clínicas de Odontologia que prestam serviços desta natureza, calculado uma margem de segurança, prevendo o aumento de beneficiários e/ou dependentes;

4.15.2 A tabela abaixo demonstra os quantitativos com valores e percentuais correspondentes a CAST e aos beneficiários:

| Nº | DESCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO | MÉDIA/ ANO | VLR MÉDIA (R\$) | Vlr Total | 80% Vlr total CAST | 20% Vlr total Ben. |
|----|--------------------------------------|---------------|-----------------------|--------------|--------------------------|--------------------------|
| 01 | Exame clínico/consulta | 3076 | 33,25 | 102.277,00 | 81.821,60 | 20.455,40 |
| 02 | Exame clínico-consulta de emergência | 34 | 85,67 | 2.912,78 | 2.330,22 | 582,56 |
| 03 | Perícia Inicial | 0 | 40,13 | 0 | 0 | 0 |
| 04 | Perícia Final | 0 | 40,13 | 0 | 0 | 0 |
| 05 | Radiografia Intra Oral Periapical | 274 | 21,72 | 5.951,28 | 4.761,02 | 1.190,26 |
| 06 | Radiografia Oral Interproximal | 274 | 24,05 | 6.589,70 | 5.271,76 | 1.317,94 |
| 07 | Radiografia Panorâmica | 68 | 93,33 | 6.346,44 | 5.077,15 | 1.269,29 |
| 08 | Polimento coronário – profilaxia | 2358 | 66,01 | 155.651,58 | 124.521,26 | 31.130,32 |
| 09 | Raspagem supra-gengival | 0 | 80,06 | 0 | 0 | 0 |
| 10 | Aplicação tópica de fluor | 793 | 44,05 | 34.931,65 | 27.945,32 | 6.986,33 |
| 11 | Aplicação de selante – por dente | 109 | 76,17 | 8.302,53 | 6.642,02 | 1.660,51 |
| 12 | Restauração de amálgama – 1 face | 3 | 75,72 | 227,16 | 181,73 | 45,43 |
| 13 | Restauração de amálgama – 2 faces | 0 | 84,36 | 0 | 0 | 0 |
| 14 | Restauração de amálgama – 3 faces | 79 | 94,61 | 7.474,19 | 5.979,35 | 1.494,84 |

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESSELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

| | | | | | | |
|----|---|------|----------|--------------|--------------|------------|
| 15 | Restauração de amálgama – 4 faces | 0 | 105,92 | 0 | 0 | 0 |
| 16 | Restauração de ionômero de vidro – 1 face | 1560 | 85,26 | 133.005,60 | 106.404,48 | 26.601,12 |
| 17 | Restauração de ionômero de vidro – 2 faces | 1001 | 94,47 | 94.564,47 | 75.651,58 | 18.912,89 |
| 18 | Restauração de ionômero de vidro – 3 faces | 390 | 105,58 | 41.176,20 | 32.940,96 | 8.235,24 |
| 19 | Restauração de ionômero de vidro – 4 faces | 0 | 119,80 | 0 | 0 | 0 |
| 20 | Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face | 247 | 84,76 | 20.935,72 | 16.748,58 | 4.187,14 |
| 21 | Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces | 884 | 94,87 | 83.865,08 | 67.092,06 | 16.773,02 |
| 22 | Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces | 2714 | 106,17 | 288.145,38 | 230.516,30 | 57.629,08 |
| 23 | Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces | 1108 | 119,14 | 132.007,12 | 105.605,70 | 26.401,42 |
| 24 | Tratamento endodôntico unirradicular - | 23 | 183,65 | 4.223,95 | 3.379,16 | 844,79 |
| 25 | Tratamento endodôntico birradicular - | 72 | 224,23 | 16.144,56 | 12.915,65 | 3.228,91 |
| 26 | Tratamento endodôntico multirradicular - | 104 | 398,17 | 41.409,68 | 33.127,74 | 8.281,94 |
| 27 | Tratamento endodôntico em dente decíduo | 4 | 142,40 | 569,60 | 455,68 | 113,92 |
| 28 | Pulpotomia | 59 | 112,17 | 6.618,03 | 5.294,42 | 1.323,61 |
| 29 | Pulpectomia | 59 | 120,40 | 7.103,60 | 5.682,88 | 1.420,72 |
| 30 | Exodontia simples de decíduo | 60 | 90,20 | 5.412,00 | 4.329,60 | 1.082,40 |
| 31 | Exodontia de raiz residual | 30 | 164,87 | 4.946,10 | 3.956,88 | 989,22 |
| 32 | Exodontia simples permanente | 91 | 162,20 | 14.760,20 | 11.808,16 | 2.952,04 |
| 33 | Exodontia elemento superior (siso) eruptado | 10 | 260,73 | 2.607,30 | 2.085,84 | 521,46 |
| 34 | Exodontia elemento superior (siso) semi eruptado | 14 | 310,30 | 4.344,20 | 3.475,36 | 868,84 |
| 35 | Exodontia elemento superior (siso) incluso | 40 | 348,48 | 13.939,20 | 11.151,36 | 2.787,84 |
| 36 | Exodontia elemento inferior (siso) eruptado | 20 | 330,24 | 6.604,80 | 5.283,84 | 1.320,96 |
| 37 | Exodontia elemento inferior (siso) semi eruptado | 18 | 413,47 | 7.442,46 | 5.953,97 | 1.488,49 |
| 38 | Exodontia elemento inferior (siso) incluso | 31 | 504,68 | 15.645,08 | 12.516,06 | 3.129,02 |
| 39 | Prótese parcial removível com grampos bilateral | 0 | 2.123,33 | 0 | 0 | 0 |
| 40 | Prótese total | 0 | 2.466,67 | 0 | 0 | 0 |
| | Total | | | 1.276.134,64 | 1.020.907,69 | 255.226,95 |

4.15.3 Os procedimentos constantes nos itens 9,15,19,39 e 40 da tabela acima não fazem parte da tabela anterior, vigente até 1/07/2025 da CAST e conforme tabela abaixo a CAST pode comprometer os seguintes valores mensais/anuais:

| Código | Especificação | Unidade de medida | Quantidade | Valor Total/mês | Valor Total/ano |
|-------------|--|-------------------|------------|-----------------|------------------|
| 68123 | Credenciamento de Empresas para atendimento de Serviços de Saúde Odontológica aos beneficiários da Cast. | mês | 12 | 85.000,00 | R\$ 1.020.000,00 |
| Total geral | | | | | R\$ 1.020.000,00 |

4.15.4 Os valores dos procedimentos constantes na tabela são irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses e as quantidades dos procedimentos podem sofrer variações dentro de suas classificações, para mais ou para menos, considerando ser

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESSELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

demanda livre conforme a necessidade dos beneficiários para determinados procedimentos;

4.15.5 Nesta aquisição, a contratante não poderá estimar quantidade máxima de procedimentos até o vencimento do contrato por se tratar de uma variação volátil.

5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

5.1 Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser considerado sempre que possível, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a economicidade. No entanto, tal fracionamento não deve comprometer a viabilidade da execução contratual, gerar custos indevidos ou colocar em risco os resultados esperados.

5.2 No presente caso, a contratação ocorrerá por meio de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de assistência odontológica aos servidores públicos, e não será realizada de forma parcelada, visto que o objeto será estruturado em um único lote, subdividido em itens que compõem o mesmo escopo assistencial. A empresa interessada no credenciamento deverá aceitar integralmente os itens que compõem o lote, garantindo a execução completa e integrada dos serviços propostos.

5.3 A adoção dessa estratégia justifica-se pelos seguintes fatores:

5.3.1 Natureza do Objeto: O serviço de assistência odontológica exige a atuação coordenada e integrada de profissionais e procedimentos clínicos diversos, o que requer a prestação completa e contínua do serviço. A fragmentação comprometeria a efetividade do atendimento, além de dificultar o controle, o agendamento e o acompanhamento do tratamento dos servidores.

5.3.2 Modelo de Credenciamento: Por se tratar de credenciamento, não haverá exclusividade na contratação. Diversas empresas poderão ser habilitadas para prestar o mesmo serviço, possibilitando uma cobertura ampla, descentralizada e contínua, com distribuição do atendimento entre diferentes unidades, horários e localidades, conforme a conveniência e necessidade dos servidores.

5.3.3 Flexibilidade e Eficiência Operacional: Essa abordagem confere maior flexibilidade à Administração e aos beneficiários na escolha da clínica ou profissional, conforme localização, disponibilidade e especialidade, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando sobrecarga em prestadores únicos.

5.3.4 Redução de Riscos e Garantia de Continuidade: O modelo adotado também reduz o risco de dependência de um único fornecedor, promovendo segurança e continuidade nos atendimentos odontológicos, mesmo em casos de interrupção pontual por parte de alguma empresa credenciada.

5.3.5 Gestão Orçamentária Sustentável: O credenciamento permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, compatibilizando a execução orçamentária com a demanda real, o que contribui para uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos públicos. Os prestadores credenciados poderão optar em prestar os serviços em uma ou mais especialidades dentre as descritas no item 4.7 e 4.14, conforme formulário próprio anexo ao processo de chamamento, como proposta de credenciamento e a comprovação da habilitação específica;

5.4 O prestador credenciado poderá encaminhar formalmente o beneficiário para outro prestador habilitado, “**sem direcionamento específico**”, desde que faça parte dos credenciados da rede, para dar prosseguimento ao tratamento, se necessário, quando este não atender a especialidade exigida após a análise do diagnóstico;

5.5 O parcelamento permite a participação de um maior número de Clínicas para



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

prestação de serviços odontológico, possibilitando ampla cobertura conforme a conveniência e necessidades básicas dos servidores, visto que em algumas regiões e/ou Municípios menores não são ofertadas todas as especialidades do objeto do Chamamento para Credenciamento;

5.6 A contratação será por especialidade;

6 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE nomeará, por portaria, Comissão Especial, com representantes da CAST, que será publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo Pr, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo estabelecido em Edital para apresentação dos documentos exigidos, por meio de protocolo, para conferência e homologação dos documentos de habilitação;

6.2 A comissão realizará diligência nas dependências dos prestadores, de forma aleatória, certificando-se que estes atendem as normasis legais de funcionamento vigentes.

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto pretendido.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Oferecer condições adequadas de assistência à saúde bucal aos servidores públicos e seus dependentes, por meio do credenciamento de empresas especializadas, promovendo um diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propiciando a tranquilidade necessária para o bom desempenho de suas funções laborais.

8.2 A contratação desses serviços por meio de credenciamento tem como principais objetivos:

- Tranquilidade e segurança aos servidores e seus dependentes, ao contar com uma rede de prestadores habilitados e qualificados;
- Atendimento de qualidade para toda a família, com foco na humanização e na integralidade do cuidado odontológico;
- Facilidade de acesso à rede credenciada, com ampla cobertura territorial e possibilidade de escolha do prestador conforme conveniência do beneficiário;
- Prevenção de cáries e doenças periodontais, com ênfase na promoção da saúde bucal e na redução da incidência de agravos;
- Promoção da autoestima e bem-estar, por meio da manutenção da saúde oral, refletindo positivamente na qualidade de vida e produtividade dos servidores.

8.3 Adicionalmente, a contratação por meio de credenciamento busca garantir:

- Cobertura contínua e descentralizada do serviço, assegurando que diversas empresas possam atender simultaneamente, conforme a demanda de cada unidade de saúde ou setor da administração pública;
- Redução do risco de descontinuidade, evitando a dependência de um único fornecedor e promovendo segurança na manutenção dos atendimentos;
- Celeridade e eficiência na prestação dos serviços, uma vez que o modelo de credenciamento dispensa novas licitações para cada demanda, otimizando o tempo de resposta e garantindo agilidade na liberação de atendimentos;
- Atendimento ao princípio da economicidade, visto que os pagamentos ocorrerão somente pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela previamente estabelecida, sem variação arbitrária de preços;

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESSELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- Eficiência administrativa e sustentabilidade orçamentária, pois o credenciamento permite a racionalização dos recursos públicos, adaptando os gastos à demanda real dos servidores.

Com essa estrutura de contratação, a Administração Pública visa garantir transparência, agilidade, flexibilidade e qualidade no acesso aos serviços odontológicos, assegurando que as ações voltadas à saúde bucal dos servidores públicos municipais sejam executadas de forma eficiente, justa e conforme os preceitos legais.

9 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

9.1 Dada a natureza do serviço que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, especialmente quanto ao descarte correto de insumos e materiais, ou seja, os resíduos de saúde

10 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 Certifica-se que através dos responsáveis pela elaboração do presente documento, conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento do Credenciamento para prestação de serviços odontológicos, considera que a celebração do objeto deste estudo é VIÁVEL, com base nos elementos anteriores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser essencial para o atendimento das necessidades e interesses dos beneficiários da CAST e, economicamente viável, dada a disponibilidade orçamentária, e que nos termos de todo o apresentado, há interesse público e relevância para o Chamamento Público de Credenciamento.

Toledo, 10 de março de 2025

Equipe responsável (eis) pela elaboração

NOELI SALETE FORNARI
Matrícula 831451

ELAINE CANEDO ALBRECHT
Matrícula 885441

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

IEDA ROSA GRESSELLE
ORDENADOR DE DESPESA
Superintendente da CAST

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESSELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1

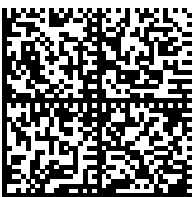


Documento: 24724/2025 - ETP 03-2025 CAST - revisado.pdf
Data: 16/06/2025 15:57:37

Assinatura avançada realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43.

Assinatura avançada realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01.

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 16/06/2025 16:02:53.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 16/06/2025 15:57:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELAINE CANEDO ALBRECHT em 16/06/2025 16:02:01. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. IEDA ROSA GRESELLE em 16/06/2025 16:02:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. NOELI SALETE FORNARI em 16/06/2025 15:59:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 15b1e64e-79d7-4e7b-9858-58a4fdd62d7b

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 17/06/2025 08:38:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1



Processo: 4299/2025

Data: 10/03/2025 14:02:38

Requerente: CAST

Contato: CAST - Tel:4531962913 - cast@toledo.pr.gov.br

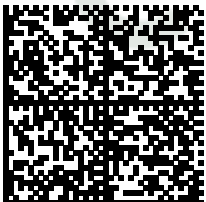
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE

Assinatura avançada realizada por: NOELI SALETE FORNARI em 17/06/2025 08:38:17.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 9bf2804e-bf98-474e-a4fa-ab8297fc7db1